

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017- 2019
EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL**

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2017 - 2019 PARA EMPREGADOS DA
ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI
FAZEM:**

De um lado, ITAIPU, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, SHS, Quadra 6, Centro Empresarial Brasil 21, Conj. “A”, Bloco “A”, Sala 103, e em Assunção, na Calle de La Residenta nº 1075, e com o escritório na cidade de Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 551, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0001-35, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG 8285403-SSP/PR e do CPF 201.576.659-68, residente e domiciliado na Estrada do Mato Grosso, 4653 - Casa 1 - Conj. Residencial Villa Lobos - Campo Largo - Pr. e por seu Diretor Administrativo, **MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2.169575-0-SSP/PR e do CPF nº 452.800.459-34, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 1419, Vila A, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85861020, neste ato denominada simplesmente ITAIPU;

de outro lado, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu - **SINEFI**, CNPJ nº 01.437.126/0001-90 com sede na cidade de Foz do Iguaçu - PR, neste ato representado por seu diretor presidente ASSIS PAULO SEPP, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 509.817-SC. e do CIC nº 283.623.909-30, residente e domiciliado na Rua Surumanha, 46, Vila A, Foz do Iguaçu - PR; Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão e Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba - **SINDENEL**, com sede na cidade de Curitiba - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.295.051/0001-50, neste ato representado por seu Presidente **ALEXANDRE DONIZETE MARTINS**, brasileiro, casado, operador de subestação, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.389.916-5 PR e do CPF nº 462.359.069-00, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Professor Ulisses Vieira nº 1515, Santa Quitéria, Curitiba - PR; Sindicato dos Engenheiros no Estado do Paraná – **SENGE-PR**, CNPJ nº 76.684.828/0001-78 com sede na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu presidente **CARLOS ROBERTO BITTENCOURT**, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.349.847-04 e do CPF nº 275.697.059-04, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Mal. Deodoro, nº 630, 22º andar, conjunto 2201 - Centro - Cep: 80010-912 Curitiba – PR, e Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ALOÍSIO MERLIN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 464.524/PR e do CPF nº 002.882.339-72, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Emiliano Pernetá 297, 12º andar, sala 122, CEP 80010-050, Curitiba-PR, neste instrumento denominados simplesmente **Sindicatos**, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO ADITIVO Nº 02 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2017/2019**, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – COMPLEMENTO AO ABONO SALARIAL ÚNICO DA DATA BASE PARA O PERÍODO DE 2017/2018

As partes acordam que a ITAIPU pagará aos seus empregados, em caráter excepcional, a título de complementação do abono salarial único, não incorporável ao salário, o valor correspondente a 0,7 (zero vírgula sete) da remuneração básica do mês de novembro de 2017.

Parágrafo Primeiro – O valor resultante da aplicação do *caput* dessa Cláusula será pago ainda no mês de Dezembro de 2017.

Parágrafo Segundo – Sobre este complemento de abono salarial único haverá incidência de Imposto de Renda.

Parágrafo Terceiro - As partes ratificam todos os demais termos da Cláusula 23ª do ACT 2017/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DO COMPLEMENTO AO ABONO SALARIAL ÚNICO DA DATA BASE PARA O PERÍODO DE 2017/2018

O pagamento do complemento ao abono salarial único da data base para o período de 2017/2018, estabelecido na Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo nº 2 ao ACT 2017/2019, será creditado aos empregados após a assinatura pelos sindicatos desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – POR ERRO MATERIAL NO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019 FIRMADO ENTRE ITAIPU E OS SINDICATOS SINDENEL, SENGE E SINAEP, NA CLÁUSULA 32ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, LEIA-SE:

Serão liberados 02 (dois) dirigentes sindicais, para o exercício de atividades sindicais, em tempo integral, sem prejuízo de sua remuneração, direitos e vantagens, sendo 1 (um) indicado pelo **SENGE** e 1 (um) indicado pelo **SINDENEL** entre aqueles eleitos diretores para cargos de administração sindical nos termos previstos no Estatuto dos referidos Sindicatos.

Parágrafo Primeiro - Durante a vigência do Acordo Coletivo a pedido do **SINDENEL** ou do **SENGE** e de comum acordo com a ITAIPU, os dirigentes sindicais não liberados destes respectivos sindicatos, sem prejuízo da remuneração, poderão utilizar um total de até 150 (cento e cinquenta) horas por entidade sindical.

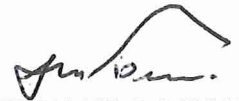
Parágrafo Segundo - Os dirigentes sindicais do **SINAEP** que não são liberados poderão utilizar, no total, até 240 (duzentos e quarenta) horas por ano para o exercício de atividades sindicais, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens, mediante prévia comunicação à ITAIPU.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO DA CLÁUSULA TERCEIRA DESSE TERMO ADITIVO


Parágrafo Primeiro - A Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo nº 2 ao ACT 2017/2019 se aplica expressamente aos sindicatos SINDENEL, SENGE e SINAEP.

Parágrafo Segundo - As partes ratificam todos os demais termos da Cláusula 32ª do ACT 2017/2019 firmado entre ITAIPU e SINEFI.

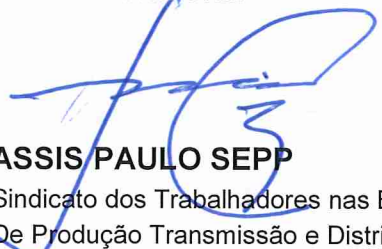
Foz do Iguaçu, 07 de dezembro de 2017.



LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional



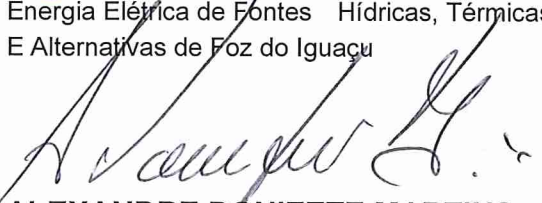
MARCOS ANTONIO BAUMGÄRTNER
Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional



ASSIS PAULO SEPP
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas,
De Produção Transmissão e Distribuição de
Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas
E Alternativas de Foz do Iguaçu



CARLOS ROBERTO BITTENCOURT
Sindicato dos Engenheiros no
Estado do Paraná



ALEXANDRE DONIZETE MARTINS
Sindicato dos Empregados em Concessionárias
dos Serviços de Geração, Transmissão e
Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica
de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de
Curitiba



ALOÍSIO MERLIN
Sindicato dos Administradores do
Estado do Paraná